

COOPERCOTIA ATLÉTICO CLUBE

**REGULAMENTO
PARA
ELEIÇÃO**

GESTÃO: 2021/2022/2023

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA DO COOPERCOTIA ATLÉTICO CLUBE

DA ELEIÇÃO

Artigo 1º - O presente Regulamento estabelece normas gerais para a realização da eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva do Coopercotia Atlético Clube para a gestão 2021 a 2023, conforme disposto no Artigos 38 e 41 e seus parágrafos do Estatuto Social.

DA INSTALAÇÃO E ENCERRAMENTO

Artigo 2º - A Assembleia Geral Ordinária de Eleição será realizada no dia 30 de outubro de 2020, instalando-se, para deliberar em **primeira convocação**, às 10h00 (dez horas), com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, seguindo-se a **segunda convocação**, às 10h30 (dez horas e trinta minutos), para deliberar com qualquer número de presentes (*Artigo 38 do Estatuto Social*), encerrando-se com o término da apuração e a proclamação do resultado (conforme os *Artigos 38 e 39 deste Regulamento*).

§ 1º - Instalada a Assembleia, imediatamente, será eleito ou aclamado o Presidente da sessão, que convidará 2 (dois) associados para secretariar (*Artigo 35, § 1º do Estatuto Social*).

§ 2º - Nenhum candidato e parentes em 1º grau poderão participar ativamente nos trabalhos da Assembleia.

DA QUALIFICAÇÃO ELEITORAL

Artigo 3º - São eleitoralmente qualificados os associados detentores de Título Patrimonial, definido no Artigo 10, alínea "a" do Estatuto Social, em pleno gozo de seus direitos.

DOS APRESENTANTES

Artigo 4º - Poderão ser apresentantes os associados titulares de Título Patrimonial, maiores de 18 (dezoito) anos, ou seus cônjuges e os representantes legais de títulos patrimoniais de pessoas jurídicas (*Artigo 41, § 1º do Estatuto Social*), quites com os cofres do Clube (*Artigo 18, Parágrafo Único do Estatuto Social*) até 60 dias antes da eleição.

§ 1º - Não serão permitidas apresentações por procuração.

§ 2º - A cada associado será permitido apresentar no máximo 10 (dez) candidatos, ficando nulo e sem efeito eventual apresentação a partir da 11ª.

DOS CANDIDATOS, DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS E DE SUA DIVULGAÇÃO.

Artigo 5º - Poderão concorrer à eleição os associados titulares de Título Patrimonial, maiores de 18 (dezoito) anos ou os respectivos cônjuges e os representantes legais de títulos patrimoniais de pessoas jurídicas (*Artigo 41, § 1º do Estatuto Social*), quites com os cofres do Clube (*Artigo 18, Parágrafo Único do Estatuto Social*) até 60 dias antes da eleição.

§ 1º - O candidato a Conselho Deliberativo deverá ter sido admitido ao quadro social, na qualidade de associado patrimonial há mais de 3 (três) anos anteriores à data da eleição (*Artigo 48, § 1º do Estatuto Social*);

§ 2º - O candidato a Diretoria Executiva não poderá ter parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral, com nenhum dos candidatos ao Conselho Fiscal e o seu Diretor Presidente poderá ser reeleito uma única vez de forma consecutiva ao mesmo cargo (*Artigo 60, § 2º e § 8º do Estatuto Social*);

§ 3º - A eleição será realizada por composição em chapas (*Artigo 41, § 2º do Estatuto Social*).

Os candidatos ao Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva deverão compor-se previamente e inscritas de forma composta em chapa conjunta, e será identificadas por NÚMERO (Chapa 1, Chapa 2, Chapa 3, etc...).

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA DO COOPERCOTIA ATLÉTICO CLUBE

§ 4º - O candidato a Conselho Fiscal deverá possuir qualificação e experiência profissional inerentes ao cargo, sem parentesco com os Diretores Executivos até segundo grau em linha reta e colateral, e limitação de reeleição somente para a gestão seguinte (*Artigo 60 e parágrafos do Estatuto Social*);

§ 5º - A eleição do Conselho Fiscal será realizada por composição em chapas, apresentadas isoladamente e identificadas por CORES (Chapa Azul, Chapa Vermelha, Chapa Branca, etc...).

§ 6º - A designação de números para as chapas conjuntas do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva obedecerá ao critério da ordem cronológica de inscrição sob protocolo na Secretaria do Clube, sendo que para cada uma das chapas do Conselho Fiscal será atribuída uma cor, por escolha dos próprios candidatos da chapa, desde que a cor escolhida esteja disponível no ato da inscrição, obedecendo-se igualmente a ordem cronológica.

§ 7º - Será permitida a complementação do nome do candidato, com apelido ou cognome, aposto entre parêntesis, tão somente, precedido do número de Título Patrimonial.

§ 8º - Serão consideradas habilitadas, somente as chapas com todas as vagas preenchidas por candidatos nominalmente identificados.

Artigo 6º - Os candidatos a determinado cargo, deverão integrar numa das chapas, utilizando-se de formulário próprio de inscrição, a ser retirado na Secretaria do Clube.

Parágrafo Único – Não será permitido a um candidato participar de mais de uma chapa.

Artigo 7º - Para atender ao disposto no parágrafo 1º do Artigo 41 do Estatuto Social, cada candidato da chapa deverá ser apresentado, no mínimo por 20 (vinte) associados patrimoniais (quites com os cofres do Clube até 60 dias antes da eleição). As apresentações poderão ocorrer dentre os próprios candidatos das chapas, devendo, a formalização ser feita em formulários próprios que serão fornecidos pela Secretaria do Clube.

Artigo 8º - A composição das chapas deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - A chapa para Conselho Deliberativo deve conter nomes de 20 (vinte) candidatos (em ordem alfabética) para membros efetivos e 5 (cinco) suplentes (em ordem de suplência).

A chapa para a Diretoria Executiva deve conter os nomes dos candidatos aos seguintes cargos:

- Presidente
- 1º Vice Presidente
- 2º Vice Presidente
- 3º Vice Presidente
- Diretor Administrativo
- Diretor Financeiro
- Diretor Social e Cultural
- Diretor de Patrimônio

II - A chapa para Conselho Fiscal deve conter nomes de 3 (três) candidatos (em ordem alfabética) para membros efetivos e 3 (três) suplentes (em ordem de suplência);

Parágrafo Único – As chapas conjuntas para Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva e as chapas para o Conselho Fiscal deverão indicar os nomes dos porta-vozes dentre os inscritos.

Artigo 9º - Cada chapa será apresentada conforme formulário a ser fornecido pela Secretaria do Clube e deverá ser entregue em 2 (duas) vias na mesma Secretaria, a partir da data da publicação deste Regulamento, sob protocolo de entrega / recebimento, impreterivelmente até às 17h00 (dezessete horas) do dia 27 de setembro de 2020, juntamente com as fichas de apresentações definidas no Artigo 7º deste Regulamento.

Artigo 10 - As chapas inscritas serão analisadas e aprovadas pela Comissão Eleitoral (*Artigo 41, § 2º do Estatuto Social*) e depois submetidas à homologação do Conselho Superior (*Artigo 45, alínea "c" do Estatuto Social*).

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA DO COOPERCOTIA ATLÉTICO CLUBE

Parágrafo Único – Se houver impugnação de um nome ou qualquer outra irregularidade na chapa, esta será devolvida pela Comissão, por carta, ao seu porta-voz que deverá retificá-la e retorná-la à Comissão no prazo de 2 (dois) dias. Persistindo a irregularidade a chapa será impugnada pela Comissão e não poderá concorrer à eleição.

Artigo 11 - A relação oficial das chapas será afixada pela Secretaria do Clube até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, em todos os murais existentes, na sede do Clube, nos diversos Departamentos esportivos, sociais e culturais.

Artigo 12 - Os porta-vozes das chapas poderão designar, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias antes da data da eleição, até 2 (dois) associados patrimoniais, não candidatos, com mais de 3 (três) anos de filiação e quites com os cofres do Clube, para atuar na fiscalização de todo o processo eleitoral. Estes associados serão credenciados e eventual ausência na Assembleia Geral, contudo, não invalidará qualquer ato do processo eleitoral.

Artigo 13 – O Clube franqueará aos porta-vozes de cada chapa, o cadastro de endereços dos associados, para fins de divulgação dos candidatos. A campanha será feita exclusivamente às expensas dos candidatos, não sendo permitida a utilização do logotipo do Clube, bem como materiais de escritório e equipamentos pertencentes ao Clube.

Artigo 14 – Na data e hora da eleição não será permitida propaganda eleitoral no local de votação, inclusive por meio eletrônico.

Artigo 15 – Na hipótese de chapas únicas, em qualquer dos três órgãos, estas serão eleitas por aclamação na Assembleia Geral Ordinária de Eleição, considerando-se os votos dos presentes. Se ocorrer chapas únicas nos três órgãos, ficarão prejudicadas as disposições deste Regulamento relativamente à mesa apuradora dos votos.

DOS ELEITORES

Artigo 16 - São eleitores os representantes legais de pessoas jurídicas, e todos os associados detentores de Título Patrimonial, maiores de 18 (dezoito) anos ou seu cônjuge, inclusive os estatutariamente isentos da taxa de manutenção e também por Regulamento.

§ 1º - A cada Título Patrimonial está assegurado o direito a um voto, permitida a representação por procurador, devendo este, ser da mesma categoria social com as mesmas qualificações especificadas ao eleitor conforme Estatuto Social e Regulamentos correlatos. O procurador poderá representar até 5 (cinco) associados patrimoniais (*Artigo 7º § 1º e Artigo 33, § 1º do Estatuto Social*).

§ 2º - A procuração, com firma reconhecida em cartório, ou com testemunho de 2 (dois) sócios patrimoniais identificados e quites com a tesouraria, deverá ser depositada na Secretaria do Clube, no horário de expediente sob protocolo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas (*Artigo 7º § 2º do Estatuto Social*) da hora de início da Assembleia Geral Ordinária de eleição, em sua 1ª (primeira) convocação. Deve constar na procuração poderes específicos para a eleição dos membros de Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva para gestão de 2021 a 2023, inclusive para 2º Turno, se houver.

§ 3º - Não será permitido o voto dos associados inativos (*Artigo 17º Caput e § 5º do Estatuto Social*), inclusive dos detentores de Título Patrimonial não ativados.

DO VOTO, DA VOTAÇÃO E DA CÉDULA

Artigo 17- O voto será secreto (*Artigo 37 do Estatuto Social*).

Artigo 18 - A Assembleia Geral Ordinária para a Eleição 2020, em decorrência da pandemia do Covid-19 e das restrições à realização de reuniões e assembleias presenciais recomendadas por autoridades sanitárias e governamentais, e por opção apresentada pelas Comissões Jurídica e Eleitoral, será realizada por reunião em meios eletrônicos, com base no artigo 5º da Lei Federal 14.010 de 10/06/2020.

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA DO COOPERCOTIA ATLÉTICO CLUBE

§ 1º - Deverá ser obedecida a garantia de voto secreto (*Artigo 17 deste Regulamento*), podendo para tanto contratar uma empresa de consultoria especializada em realização de reunião por meio eletrônico;

§ 2º - O sistema de reunião por meio eletrônico deverá possibilitar a identificação e registro do votante e garantir a gravação do voto de forma secreta e segura para acesso somente em caso da necessidade de recontagem aos responsáveis pela mesa apuradora dos votos;

Artigo 19 - O eleitor deverá identificar-se junto à reunião por meio eletrônico, através de sua identidade social, ou documento de identidade, que será conferida com a listagem nominal de associados votantes, fornecida pela Secretaria do Clube. O representante legal de pessoa jurídica ou procurador de associado patrimonial deverá citar o protocolo referido no Artigo 16, Parágrafo 2º deste Regulamento e identificar-se através de documento de identidade.

Artigo 20 - A cédula será única, previamente confeccionada e reproduzida em meios eletrônicos, contendo números para as chapas conjuntas para a eleição do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, e cores para as chapas do Conselho Fiscal, precedida de espaços próprios para serem assinaladas as chapas votadas. Dessa forma, o eleitor exercerá o voto mediante aposição de um "X" no quadrículo da chapa escolhida, no sistema de voto da reunião por meio eletrônico.

DO LOCAL E COMPOSIÇÃO DA MESA

Artigo 21 - O endereço eletrônico, a data e horário da Assembleia Geral Ordinária de Eleição serão fixados por edital de convocação.

Parágrafo Único - A liberação ao acesso do endereço eletrônico será encaminhada pelo Presidente da Mesa de Eleição. Para obter a liberação do acesso será necessário enviar o pedido através de e-mail ou "WhatsApp" da Secretaria do Clube, em até uma hora antes do início da Assembleia Geral Ordinária de Eleição.

Artigo 22 - O Presidente, Mesário, Secretário e Assistentes que farão o controle dos participantes e a apuração da eleição serão antecipadamente convocados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, dentre os associados do Clube, independente da titularidade social, sendo proibida a participação de cônjuge, ascendente ou descendente, ou irmão dos candidatos.

Parágrafo Único - Nenhum associado, independente da titularidade e qualificação social, poderá recusar à convocação acima citada, podendo, entretanto, justificar, por escrito, a recusa que será analisada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 23 - Deve ser instalada uma mesa para controle de acesso, identificação do associado e apuração da eleição com equipamentos que tenham acesso ao sistema de reunião por meio eletrônico. E a mesa será composta por:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Mesário;
- c) 1 (um) Secretário;
- d) 2 (dois) Assistentes.

Artigo 24 - Ao Presidente compete:

- a) acompanhar a reunião da AGO de Eleição por meio eletrônico, conferindo e validando o eleitor participante,
- b) elaborar e assinar o boletim de participação ou de comparecimento;
- c) aferir o lacramento do arquivo criptografado de votos eletrônicos ao final dos trabalhos.

Artigo 25 - Ao Mesário compete:

- a) acompanhar o Presidente da mesa, auxiliando-o no que for preciso;
- b) identificar e localizar os eleitores, na lista de eleitores aptos;

Artigo 26 - Aos Secretários e Assistentes competem:

- a) receber e controlar os pedidos de acesso dos associados;
- b) auxiliar o Presidente e o Mesário no que for solicitado.

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA DO COOPERCOTIA ATLÉTICO CLUBE

DA APURAÇÃO

Artigo 27 - Encerrada a votação, imediatamente, o Presidente da mesa fará a ata de encerramento, descrevendo o total de eleitores participantes com direito ao voto, assinando-a conjuntamente com o Mesário.

Artigo 28 - A apuração dos votos e o respectivo boletim de apuração serão feitos pelos componentes da mesa, com acompanhamento do Presidente e Vice da Comissão Eleitoral, juntamente com 2(duas) testemunhas que devem ser associados patrimoniais presentes fisicamente no Clube.

Artigo 29 - De posse do boletim de apuração, os Presidentes da mesa apuradora e da Comissão Eleitoral irão transcrever no mapa final dos votos obtidos por cada chapa, mapa este que será levado ao Presidente da Assembleia.

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Artigo 30 - Após o término da apuração, o Presidente desta Assembleia anunciará as chapas vencedoras, proclamando eleitos os 20 (vinte) membros efetivos e os 5 (cinco) suplentes do Conselho Deliberativo, os 3 (três) membros efetivos e os 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal, bem como os nomes dos eleitos para a Diretoria Executiva, todos com mandato de 3 (três) anos.

Artigo 31 - Proclamado o resultado, o Presidente da sessão declarará encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária de Eleição e determinará a lavratura da ata de encerramento dos trabalhos, para ser assinada com os 2 (dois) secretários e mais 5 (cinco) associados presentes (*Artigo 32, § 1º do Estatuto Social*).

DA POSSE DOS ELEITOS

Artigo 37 – Os 20 (vinte) membros efetivos do Conselho Deliberativo tomarão posse, em reunião própria, a ser realizada na semana seguinte ao término da eleição, elegendo o seu Presidente e Vice-Presidente (*Artigo 48, § 2º do Estatuto Social*). Nessa mesma reunião o Conselho Deliberativo autorizará o seu Presidente a empossar a Diretoria Executiva, em 02 de janeiro de 2021.

Artigo 38 – Os 3 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal tomarão posse juntamente com os membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 39 - O presidente do Conselho Deliberativo empossará a Diretoria Executiva no dia 02 de janeiro de 2021 através de comunicado dirigido aos membros eleitos e o Conselho Deliberativo homologará referida posse em sua primeira reunião ordinária a ser realizada no primeiro trimestre do ano (*Artigo 54 do Estatuto Social*).

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 40 - A Comissão Eleitoral se comporá de 2 (dois) membros do Conselho Superior, indicados entre si, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, os quais indicarão os demais conselheiros e colaboradores não candidatos à eleição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva para outras funções, e dentre eles escolhido um Secretário (*Artigo 89 do Estatuto Social*).

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser apresentantes de candidatos a qualquer cargo.

DAS OMISSÕES

Artigo 41 - Os casos omissos no presente regulamento serão dirimidos pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária da Eleição e membros da Comissão Eleitoral, “ad referendum” do Conselho Superior.

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA DO COOPERCOTIA ATLÉTICO CLUBE

DA PUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 42 – Este Regulamento será afixado nos locais próprios do Clube, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da eleição.

Parágrafo Único - O formulário de apresentação (*Artigo 7º deste Regulamento*), o formulário da chapa (*Artigo 9º deste Regulamento*) e o modelo de cédula são parte integrantes deste Regulamento.

São Paulo, 28 de agosto de 2020.

Comissão Eleitoral:

Presidente: Victorio Takashi Yoshimura

Vice-Presidente: Osvaldo Tsuneyoshi Kowara

Secretário: Jose Koki Kato

Coordenador da Eleição: Toshio Arimori

Presidente da Mesa:

Reunião por Meio Eletrônico

Colaboradores: Membros do

- Deptº. Beisebol/Softbol

- Deptº. Escotismo

- Deptº. Futebol de Campo

- Deptº. Futsal

- Deptº. Gueitebol

- Deptº. Karaokê

- Deptº. Mallet Golf

- Deptº. Tênis de Campo

- Deptº. Tênis de Mesa

- Deptº. Voleibol